



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 717, DE 9 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Autorização do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo 23282.006344/2024-94, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

§ 1º Os titulares das Unidades Instituidoras deverão publicar os seus respectivos atos de instituição, em até 60 dias da data de publicação desta Portaria, observando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e nas Instruções Normativas [SGP-SEGES/MGI nº 24/2023](#) e [SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023](#).

§ 2º Será de responsabilidade das Unidades Instituidoras a definição de possíveis restrições quanto às modalidades do PGD de que trata o art. 6º do Decreto nº 11.072/2022.

Art. 2º As responsabilidades gerais e específicas dos agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da UNILAB, na gestão, acompanhamento, execução e avaliação do programa, serão descritas na [PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2024](#).

Art. 3º A autoridade máxima poderá suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas no âmbito da UNILAB ou de qualquer Unidade Instituidora e poderá fazer alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 4º A autoridade máxima autorizará teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP fará parecer técnico e encaminhará para a Reitoria para aprovação de cada caso concreto.

Art. 5º A Reitoria consolidará as informações e os resultados referentes ao PGD da UNILAB e enviará os dados aos órgãos centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com apoio da SGP, DTI, PROPLAN e CPGD como descritos na [PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2024](#).

Art. 6º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade:

I - pessoas com:

a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - outros definidos pela Unidade Instituidora.

Parágrafo único. A autoridade instituidora poderá definir a ordem de prioridade dos critérios dispostos no inciso I, mantendo a preferência sobre os definidos no inciso II.

Art. 7º As Unidades Instituidoras deverão obrigatoriamente divulgar e disponibilizar em seu ato de instituição os canais oficiais de comunicação da Unidade e de todas as suas subunidades hierárquicas.

§ 1º Para as atividades síncronas deverá também ser divulgado o horário de disponibilidade de atendimento;

§ 2º Para as atividades assíncronas deverá também ser divulgado o tempo máximo de resposta à comunicação; e

§ 3º A Secretaria de Comunicação Institucional - SECOM será responsável para incluir a comunicação do PDG na política de comunicação da UNILAB.

Art. 8º As unidades terão o prazo de até 10 dias para os servidores em regime teletrabalho parcial e 30 dias para os servidores em regime teletrabalho integral a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2024, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 10º Revoga-se a Portaria Reitoria/Unilab nº 715, de 25 de junho de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 09/07/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0956541** e o código CRC **8EBFBD36**.